



40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE - Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL "Ad Hoc" – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 39<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou requerimentos de sustentação oral nos itens. 3, TC-004773.989.20-7, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Fundação Zerbini, advogada Andrea Cristina Faria Frigo; 62, TC-006537.989.20-4, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Câmara Municipal de Arujá, advogado Yuri Marcel





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Soares Oota; o item 63 será retirado de pauta; 76, TC-005503.989.19-6, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessado Flávio de Castro Carvalho, advogado Júlio César Machado; 100, TC-022647.989.22-7, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessado Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, advogada Mariana Bim Sanches Varanda; 124, TC-005252.989.21-5, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, advogado Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande; 129, TC-006617.989.20-7, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado e defensor Antônio Filho Botelho.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### SEÇÃO ESTADUAL

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-002521.989.21-0

**Órgão:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2021.

Responsáveis: Fernando José da Costa e Luiz Orsatti Filho (Secretários).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

**PROCESSOS** 

TC-003901.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Lucimara Nunes de Paula e Luiz Orsatti Filho.

TC-003902.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Graziela Fazzani Pavão e Elias Tomaszewk

Junior.

TC-003903.989.21-8





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Integração da Cidadania – CIC.

**Ordenadores da Despesa:** Tatiana Rached Campos, Cláudia Calve Olivel Correia e Lauro Noboru Akagui.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas de 2021 da Secretaria de Justiça e Cidadania, da UGE 170101 – Gabinete de Secretário, UGE 170102 – Coordenadoria Geral de Administração e UGE 170104 – Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC.

Decidiu, ainda, dar quitação aos ordenadores de despesa, bem como liberou os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Secretário de Justiça e Cidadania do teor desta decisão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se da presente decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização para que verifique, nas próximas inspeções, a regularização das ocorrências apuradas.

02 TC-005295.989.15-6

**Órgão:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015.

Responsável: Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral).

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe

Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.





### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Faculdade de Medicina - FFM, relativas ao exercício de 2015, sem prejuízo das recomendações, determinações e alerta consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou, após as anotações de praxe, os autos sejam remetidos ao arquivo.

Apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, para sustentação oral do item 3, dela declinando tendo em vista a antecipação do voto pelo regularidade.

03 TC-004773.989.20-7

**Órgão:** Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsável:** Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, as





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

contas do Balanço Geral da Fundação Zerbini, relativas ao exercício de 2020, quitando os responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida lei.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

04 TC-023315.989.22-8

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Arco Ltda.

**Objeto:** Construção de unidade habitacionais de interesse social, infraestrutura condominial e demais obras complementares, para implantação do conjunto habitacional multifamiliar denominado "Campinas R", composto por 200 unidades habitacionais, no Município de Campinas, incluindo a elaboração de projeto executivo e de aprovação necessária para esse fim.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 15-06-22. Valor – R\$45.499.300,40.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.





### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 014/2022, assim como o decorrente Contrato nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0130/22, assinado em 15/06/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa Construtora Arco Ltda.

### RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

26 TC-004800.989.20-4

**Órgão:** Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FUJEPO.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsável:** Luiz Eduardo Blumer Rosa (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto. Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - Fujepo, relativas a 2020, conferindo-se plena quitação ao dirigente, consoante previsto no art. 34 do referido diploma legal.

Por fim, exauridas as providências cabíveis e confirmado o trânsito em julgado da presente decisão, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

### 27 TC-046070/026/14

**Convenente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do

Estado de São Paulo - CDHU.





### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Conjugação de esforços e cooperação técnica, material e financeira entre os signatários, com vistas a viabilizar o atendimento habitacional das famílias vulneráveis remanescentes da Linha 5 – Lilás e daquelas assentadas irregularmente nas áreas atingidas pelas obras de implantação da Linha 15 – Prata no trecho Vila Prudente/Estação Iguatemi.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Maria Claudia Pereira de Souza (Diretora da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-23.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do 3º Aditamento ao Convênio subscrito entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-015466.989.22-5

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Fundo Especial de Despesa – FED-MPSP.

Contratada: Positivo Tecnologia S.A.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – Item 11.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Michel Betenjane Romano (Diretor).





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Mário Luis Sarrubo (Procurador-Geral de Justiça) e Michel Betenjane Romano (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 06-06-22. Valor – R\$12.820.512,00. Contrato de 28-06-22. Valor – R\$5.148.800,00.

Fiscalização atual: GDF-7.

29 TC-016445.989.22-1

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Fundo Especial de

Despesa - FED-MPSP.

Contratada: Positivo Tecnologia S.A.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – Item 11.

**Responsáveis:** Mário Luis Sarrubo (Procurador-Geral de Justiça), Michel Betenjane Romano e Fábio Fernando Ruiz Hajnal (Diretores).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aceite Definitivo de 09-08-22.

Fiscalização atual: GDF-7.

30 TC-022087.989.22-4

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Fundo Especial de Despesa – FED-MPSP.

Contratada: Torino Informática Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – Itens 01, 03, 05, 07 e 09.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Mário Luis Sarrubo (Procurador-Geral de Justiça) e Michel Betenjane Romano (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-015466.989.22-5). Ata de Registro de Preços de 06-06-22. Valor – R\$36.281.800,00. Contrato de 26-08-22. Valor – R\$6.636.500,00.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

31 TC-007210.989.23-2

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Fundo Especial de

Despesa – FED-MPSP.

Contratada: Torino Informática Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática –

Itens 01, 03, 05, 07 e 09.

Responsáveis: Mário Luis Sarrubo (Procurador-Geral de Justiça) e Michel

Betenjane Romano (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-22.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

32 TC-022614.989.22-6

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Fundo Especial de

Despesa – FED-MPSP.

Contratada: Torino Informática Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática –

Itens 01, 03, 05, 07 e 09.

**Responsáveis:** Mário Luis Sarrubo (Procurador-Geral de Justiça), Michel Betenjane Romano, Fábio Fernando Ruiz Hajnal (Diretores) e Henrique Augusto Souza (Oficial de Promotoria Chefe).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Aceite de 14-12-22, 30-01-23 e 13-01-23.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 09/2022, as respectivas Atas (n°s 04 e 05/2022), decorrentes Contratos (n°s 40 e 68/2022) e o Termo Aditivo de Prorrogação, de interesse





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

do FED – Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decidiu, ainda, tendo em vista o adimplemento integral do objeto, julgar regulares as execuções contratuais.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, bem como cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos presentes autos.

33 TC-012069.989.23-4

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Rosangela Almeida Valério (Dirigente Regional de Ensino), Daniela Tiemi Simabukuro Franco (Diretora Técnica Estadual), Benedito Rodrigues da Silva Filho, Adauto Batista de Oliveira, Marco Antonio de Oliveira, Candido Murilo Pinheiro Ramos, Álvaro Jesiel de Lima, José Luiz de Oliveira, José Silvino Cintra, Josué Ricardo Lopes, Anderson Santos Correia e Leodécio Alves de Lima (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.928.131,97.

**Advogados:** Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419), Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas correspondentes ao numerário repassado em 2021 (R\$ 11.928.131,97), em decorrência de Convênios firmados entre Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, e os Municípios epigrafados, com reflexa quitação dos responsáveis, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

34 TC-018797.989.23-3

**Embargante:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR, no valor de R\$1.645.852,73.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Helen Fabiani Pontes Aguiar Muniz, Nilson Rezende Lara (Diretores Técnicos de Saúde) e Sérgio Guilhermino (Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, na parte que reprovou a prestação de contas, determinando a restituição do montante constituído pelo saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte, no valor de R\$895.573,21, acrescido da quantia auferida caso a verba estivesse devidamente aplicada entre maio e dezembro de 2020, corrigido e atualizado nos termos da legislação vigente.

Advogado: Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849).





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

# RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

05 TC-024142/026/11

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Secretaria de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB.

**Objeto:** Execução de 235 unidades habitacionais para o empreendimento denominado "Lidiane", para atendimento futuro às famílias que se encontram em situação de moradia transitória oriundas das favelas Ilha Verde, Sampaio Correia e Aldeinha, no Município de São Paulo.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente), Maria Claudia Pereira de Souza (Diretora) e Leonardo Gazillo Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo 15-06-23.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Aditamento nº 1.16.00.00/8.00.00.00/0252/23, de 15/06/2023, ao Convênio nº 93/2011.

06 TC-008861/026/14

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: SLT Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de prédio para instalação

da CIRETRAN de Santos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e

pelo(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 06-02-14. Valor – R\$4.051.613,32. Termos Aditivos de 18-09-14, 12-05-15 e 19-05-15. Termo de Recebimento Definitivo.

**Procuradoras da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco, Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/2013, o decorrente Contrato nº 22/2014, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito — Detran-SP e SLT Engenharia e Construções Ltda., e os subsequentes Termos Aditivos, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em razão das irregularidades apontadas, nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal, aplicar multa à Senhora Neiva Aparecida Doretto, Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito-Detran/SP, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-000968.989.17-8

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio COBRAPE – EBEI (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento e apoio técnico aos projetos de investimento ferroviário da Linha 13 – Jade da CPTM, financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia (Diretor) e Pedro Tegon Moro (Assessor Executivo).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 29-08-16. Valor – R\$11.003.853,64.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-005335.989.17-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio COBRAPE – EBEI (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.).





### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento e apoio técnico aos projetos de investimento ferroviário da Linha 13 – Jade da CPTM, financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, Felissa Souza Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Pedro Tegon Moro e Rafael Pereira Santos (Assessores Executivos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-020468.989.19-9

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio COBRAPE – EBEI (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento e apoio técnico aos projetos de investimento ferroviário da Linha 13 – Jade da CPTM, financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

**Responsáveis:** Felissa Souza Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores) e Rafael Pereira Santos (Assessor Executivo).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-09-19.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como conheceu, com recomendação, da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-020652.989.17-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Contratada: Santa Inês Buffet e Eventos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regulamente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Wilson Levy Braga da Silva A. Neto (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ângela Maria Toniollo Sarni (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-08-17. Valor – R\$2.250.000,00.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-6.

11 TC-016557.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Contratada: Santa Inês Buffet e Eventos Ltda.





### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regulamente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsável: Cássia Regina Furtado (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-6.

12 TC-020098.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino -

Região de Sertãozinho.

Contratada: Santa Inês Buffet e Eventos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regulamente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsável: Cássia Regina Furtado (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

13 TC-020105.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino -

Região de Sertãozinho.

Contratada: Santa Inês Buffet e Eventos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regulamente matriculados na Rede Pública Estadual.

**Responsável:** Cássia Regina Furtado (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-024674.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Contratada: Santa Inês Buffet e Eventos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regulamente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsável: Claudia Regina Lazarini Neves (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 02/17, o Contrato nº 03/17 e os Termos de Aditamentos subsequentes (1º ao 4º), sem prejuízo de recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-019247.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 30-07-20. Valor – R\$311.212.080,00.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-021057.989.20-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-026187.989.20-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-20.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-000323.989.21-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.





### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-009827.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de

Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-21.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

20 TC-001429.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-019951.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro

Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-22.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

22 TC-023457.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de

Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa

– AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-22.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (convocação pública), o Contrato de Gestão s/nº, de 30/07/2020 e os Termos Aditivos nºs 01/2020, 02/2020, 01/2021, 02/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-016025.989.21-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-21.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-008576.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Organização Social Beneficiária:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-008577.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287),





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos nºs 03/2021, 04/2021 e 05/2021 ao Contrato de Gestão 001.0500.000033/2016, com a recomendação discriminada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-005610.989.16-2

Representantes: Juarez Tadeu Ginez e Pery Rodrigues dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em relação a Concorrência Pública nº 10.027/2015, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.





### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-014417.989.17-5

Representante: Paulo Pereira Neves.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em relação a Concorrência Pública nº 10.027/2015, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Advogados: Paulo Pereira Neves (OAB/SP nº 167.023), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

37 TC-011680.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias,

passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Flávio Souto Casarini Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato de 20-06-16. Valor -

R\$21.944.033,66.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

38 TC-012836.989.16-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias,

passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.





### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsáveis:** Flávio Souto Casarini Junior, Marcelo de Lima Fernandes, Sérgio Aparecido Thomé, Mansueto Henrique Lunardi (Secretários Municipais) e Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-010520.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

**Objeto:** Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-06-17.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

40 TC-016411.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias,

passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

**Responsável:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-10-17.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

41 TC-014686.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

**Objeto:** Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal).





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-06-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

42 TC-015127.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias,

passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 09-04-19. Termo Aditivo de 19-06-19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

43 TC-015983.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias,

passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes e Sérgio Aparecido Thomé

(Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 21-11-19 e 08-06-20. Termo

Aditivo de 08-06-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

44 TC-013880.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

**Objeto:** Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias,

passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-06-21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

45 TC-009553.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias,

passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-04-22.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-013225.989.16-9

Representante: Heron Alvarenga Bahia – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: Donisete Pereira Braga (Prefeito) e Marcelo Saranti (Secretário

Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Edital de Concorrência Pública nº 02/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a prestação de serviços de iluminação nas vias públicas do Município.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Heron Alvarenga Bahia (OAB/MG nº 43.649) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-020080.989.18-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Concessionária: Mauá Luz SPE Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de iluminação pública nas vias públicas do Município, incluindo desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcelo Saranti (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Donisete Pereira Braga (Prefeito) e Marcelo Saranti (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 21-11-16. Valor – R\$352.947.223,87.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

48 TC-020333.989.18-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Concessionária: Mauá Luz SPE Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de iluminação pública nas vias públicas do Município, incluindo desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsáveis:** Donisete Pereira Braga (Prefeito), Marcelo Saranti (Secretário Municipal), Francisco de Carvalho Filho, Clóvis Cirilo Bosquetti e Fernanda da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 16-12-16 a 16-12-17.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

49 TC-010462.989.19-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Concessionária: Mauá Luz SPE Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de iluminação pública nas vias públicas do Município, incluindo desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção.

**Responsáveis:** Donisete Pereira Braga (Prefeito), Marcelo Saranti (Secretário Municipal), Francisco de Carvalho Filho, Clóvis Cirilo Bosquetti e Fernanda da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 16-12-17 a 16-12-18.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

50 TC-002508.989.20-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Concessionária: Mauá Luz SPE Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de iluminação pública nas vias públicas do Município, incluindo desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção.

**Responsáveis:** Donisete Pereira Braga (Prefeito), Marcelo Saranti (Secretário Municipal), Clóvis Cirilo Bosquetti, Luiz Mariani Neto, José Viana Leite, Gilson Fontes Santos e Juliano Cari (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 16-12-18 a 16-12-19.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência 02/2016, o Contrato PPP 03/2016 e o acompanhamento contratual referente aos exercícios de 2017 (TC-20333.989.18), 2018 (TC-10462.989.19) e 2019 (TC-02508.989.20), bem como improcedente a representação (TC-13225/989/16).

Determinou, por fim, após, as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-025346.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEII-SUL.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 03-02-16. Valor – R\$21.800.223,76.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052),





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

52 TC-025509.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEII-SUL.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito). **Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-09-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-002015.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEII-SUL.

**Responsáveis:** Antonio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-020891.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEII-SUL.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18-04-22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o termo aditivo e a execução contratual em exame, bem como conheceu do termo de rescisão.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável que firmou o ajuste, Senhor Antônio Luiz Colucci, Prefeito à época, multa no valor de 500





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

(quinhentas) Ufesps face à reincidência dos vícios anotados e do prejuízo causado ao erário público.

Determinou, por fim, o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, Lei Complementar nº 709/93 e a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para averiguação e individualização das responsabilidades visando eventual ressarcimento ao erário e demais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-000694.989.22-9

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Multilaser Industrial S/A.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos mobile, do tipo notebook, para uso da equipe escolar da FIEB e suas Unidades Escolares.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 05-10-21. Contrato de 22-11-21. Valor – R\$4.620.000,00.

**Advogados:** Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

56 TC-001270.989.22-1

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Multilaser Industrial S/A.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos mobile, do tipo notebook, para uso da equipe escolar da FIEB e suas Unidades Escolares.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente), Humberto Pessoa Vidal (Diretor/Gestor do Contrato) e Ricardo Adriano da Conceição Silva (Responsável pelo Almoxarifado).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29-12-21.

**Advogados:** Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

57 TC-012439.989.23-7

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Multilaser Industrial S/A.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos mobile, do tipo notebook, para uso da equipe escolar da FIEB e suas Unidades Escolares.

**Responsável:** Humberto Pessoa Vidal (Diretor/Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 21-01-23.

**Advogados:** Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como conheceu da execução contratual e do termo de encerramento de contrato.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-015074.989.22-9

**Contratante:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Minha Biblioteca Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de assinatura de licença de acesso à base de dados biblioteca digital de propriedade da Minha Biblioteca, que engloba publicações das principais editoras de livros acadêmicos do Brasil, que inclui Grupo a Educação S/A., Editora Atlas S/A., GEN Grupo Editorial Nacional Participações S/A., Editora Manole, Elsevier (catálogo de Medicina) e Saraiva S/A, pelo período de 2 (dois) anos com o acesso para 6.000 alunos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Leandro Campi Prearo (Reitor).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, c.c. artigo 32, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-10-21. Valor – R\$504.000,00.

**Advogado:** João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-4.

59 TC-015939.989.22-4

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Minha Biblioteca Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de assinatura de licença de acesso à base de dados biblioteca digital de propriedade da Minha Biblioteca, que engloba publicações das principais editoras de livros acadêmicos do Brasil, que inclui Grupo a Educação S/A., Editora Atlas S/A., GEN Grupo Editorial Nacional Participações S/A., Editora Manole, Elsevier (catálogo de Medicina) e Saraiva S/A, pelo período de 2 (dois) anos com o acesso para 6.000 alunos.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Leandro Campi Prearo (Reitor) e Rita de Cássia Scarpini

(Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de

Encerramento do Contrato de 27-10-23.

**Advogado:** João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o respectivo contrato e o acompanhamento da execução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-021555.989.21-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Organização da Sociedade Civil: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

**Objeto:** Prestação de serviço de atendimento de urgência e emergência de baixa complexidade à população de Ilha Solteira.

**Responsáveis:** Otávio Augusto Gjantomassi Gomes (Prefeito), Eliana Luzia Coivre Dias Martines (Secretária Municipal) e Nélio Belotti (Representante da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Priscilla Caroline Alencar Ronqui (OAB/SP nº 283.436), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka (OAB/SP nº 212.408) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

61 TC-024831.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência

de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

**Responsáveis:** Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito), Eliana Luiza Covre Dias Martines (Secretária Municipal), Manoel Ricardo de Sousa e Silva, Nélio Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

**Valor:** R\$5.606.518,12.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Priscilla Caroline Alencar Ronqui (OAB/SP nº 283.436), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka (OAB/SP nº 212.408) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e a prestação de contas do exercício de 2020, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e ao Hospital Regional de Ilha Solteira - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus para que passem a atender aos aspectos destacados pela Fiscalização e que deverão ser verificados em oportunas diligências.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, que declinou da sustentação oral requerida no item 62, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade.

62 TC-006537.989.20-4

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2021.

**Presidente:** Gabriel dos Santos.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rafaela Egert Campos (OAB/SP nº 347.905), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventual medida que entender necessária da





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

matéria tratada no item B.5.1.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

63 TC-006645.989.20-3

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2021.

Presidente: Saulo Anderson Rodrigues.

Advogada: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa. para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

64 TC-004508.989.22-5

**Câmara Municipal:** Guariba.

Exercício: 2022.

Presidente: Tiago César Elias Franciscati.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Guariba, relativas ao exercício 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

65 TC-004549.989.22-6

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2022.

Presidente: Patrícia Janaína Gazeta.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício 2022, com recomendações, a serem endereçadas por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

66 TC-004754.989.22-6

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2022.

**Presidente:** Eder Rogério Matias.

Advogados: Eder Alberto de Oliveira (OAB/MG nº 106.340) e Tuany Peixoto

Taveira (OAB/SP nº 348.495).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Câmara Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

67 TC-004840.989.22-2

Câmara Municipal: Queiroz.

Exercício: 2022.

Presidente: Nilson dos Santos.

Advogados: Emanuel Floresta Lima (OAB/SP nº 107.535) e Vinícius Flores

Branco (OAB/SP nº 374.267).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Queiroz, relativas ao exercício 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do alerta discriminado no voto do Relator, juntado aos autos.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas na instrução dos autos, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

68 TC-004902.989.22-7

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Advíncula Joazeiro.

**Advogado:** Almir Benedito Pereira da Rocha (OAB/SP nº 229.364).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Ituverava, relativas ao exercício 2022, com recomendações, a serem endereçadas por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

69 TC-020677.989.23-8

**Agravante:** Carolina Araújo de Sousa Veríssimo – Ex-Prefeita do Município de Reginópolis.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-001616.989.17-4 e publicado no DOE-TCESP de 17-05-23, que aplicou multa no valor de 350 UFESPs à agravante, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por não apresentar a adoção de providências determinadas por este Tribunal no julgamento do contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis e Caio de Oliveira Batista Construtora EIRELI – EPP.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684).





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do pedido de Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, afastando a parte do Despacho que aplicou a pena pecuniária à Senhora Carolina Araújo de Sousa Veríssimo.

70 TC-021380.989.23-6

**Embargante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

**Assunto:** Balanço Geral da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente) e Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-11-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386) e Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim específico de que sejam suprimidas as menções referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal e Autarquia municipal, posto que a embargante é uma sociedade de economia mista, mantendo-se inalterados os demais motivos que levaram à manutenção





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

do julgamento da irregularidade das contas da embargante relativas ao exercício de 2019.

71 TC-017492.989.22-3

Recorrente: Prefeitura Municipal de Meridiano.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Meridiano e Construtora Alpha Vitoria Ltda., objetivando a construção de parque ecológico de múltiplo uso no Município, no valor de R\$2.011.979,99; e Representação formulada por Pedreiros — Pavimentação e Construção Ltda., acerca de supostas irregularidades na Concorrência nº 02/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável: Orivaldo Rizzato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-02-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962), Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016), Graziela Calegari de Souza (OAB/SP nº 243.646) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade da matéria e a improcedência da Representação, porém, cancelando a multa aplicada.

72 TC-018001.989.23-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Just Engenharia EIRELI, objetivando a execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais, no valor de R\$884.080,51.

**Responsáveis:** Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-08-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão originária, bem como de seu juízo de irregularidade e dos encaminhamentos determinados.

73 TC-022985.989.22-7

**Recorrente:** Carlos Sussumi Ivama – Prefeito do Município de Alto Alegre, Maria Dolores Sanches Arroyo – Gestora do Contrato e Marcelo Donizete Dias Pereira – Responsável pela Execução Contratual.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e FBR Projetos e Construções EIRELI, objetivando a reforma e ampliação da EMEF "Sussumi Ivama", no valor de R\$322.222,22.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsáveis:** Carlos Sussumi Ivama (Prefeito), Maria Dolores Sanches Arroyo (Gestora do Contrato) e Marcelo Donizete Dias Pereira (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Guilherme Massaharu Maekawa (OAB/SP nº 290.102), Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466) e Matheus Damasceno Ferreira (OAB nº 464.524).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a reforma da decisão e julgar regulares a Tomada de Preços, os Termos contratuais e Aditivos.

Consignou, por fim, o encaminhamento de ofício, com recomendações, à Prefeitura de Alto Alegre para que passe a efetuar divulgação mais ampla de todos os seus certames licitatórios, bem como adequando a exigência de documentos para verificação de situação tributária somente aos impostos direta e estritamente vinculados ao objeto contratual; cabendo aceitar além de certidão negativa de débitos a certidão negativa com efeitos de positiva; não mais impondo a obrigatoriedade de visita técnica em suas licitações, restringindo-a tão somente às contratações de alta monta e de complexidade tecnicamente evidenciada; e definindo ainda com pertinentes zelo e acuidade as parcelas representativas para atestar a qualificação técnica dos licitantes.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

113 TC-019066.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos aos servidores da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, assim como aos seus respectivos dependentes diretos.

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Jefferson Cirne da Costa, Geová Maria Faria, Jorge Martins Salgado, Iliomar Darronqui, Maria de Lourdes da Silva, José Luiz Toloza Costa Souza, Fernando Trincado Simon, Fabrício Coutinho de Faria, Renata Trevelin, Regina Maura Zetone Grespan, Silvia de Campos, Marisa Catalão de Carvalho Campozana, Ana Paula Tartorello Ribeiro (Secretários Municipais), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora Municipal), Marceli Carla Munari Braga de Souza (Procuradora Municipal), João Manoel da Costa Neto (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes), Charly Farid Cury (Presidente da Fundação Pró Memória), Magali de Cássia Rosolem (Presidente da Fundação "Anne Sullivan"), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara), Vanessa Rodrigues Belinchon Wengryn (Superintendente do SAESA) e Leandro Campi Prearo (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-21.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marilena Simões Valentim (OAB/SP nº 428.517) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

114 TC-008450.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços médicos aos servidores da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, assim como aos seus respectivos dependentes diretos.

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Paulo José Rossi, Lourival dos Santos Silva, Luis Alberto Garcia Vigilo de Galarraga, Iliomar Darronqui, Fabiane Verones Vigilio Galarraga, Fernando Trincado Simon, Minea Paschoaleto Fratteli, Mauro Roberto Chekin, Marco Antonio Cezario de Melo Júnior, Stefânia Wludarski, Jefferson Cirne da Costa, Thiago Correia Mata, Andréa Alencar de Oliveira (Secretários Municipais), Estela Cristina Bonjardim (Controladora Municipal), José Luiz Toloza Costa Souza (Procurador Municipal), Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal, Presidente da Fundação das Artes e da Fundação Pró Memória), Magali de Cássia Rosolem (Presidente da Fundação "Anne Sullivan"), Anacleto Campanella Junior (Presidente da Câmara), Rodrigo Gonçalves Toscano (Secretário Municipal e Superintendente do SAESA) e Leandro Campi Prearo (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marilena Simões Valentim (OAB/SP nº 428.517) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

115 TC-012376.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos aos servidores da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, assim como aos seus respectivos dependentes diretos.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Paulo José Rossi, Marcelo Ferreira de Sousa, Lourival dos Santos Silva, Luis Alberto Garcia Vigilo de Galarraga, Iliomar Darronqui, Fabiane Verones Vigilio Galarraga, Fernando Trincado Simon, Minea Paschoaleto Fratteli, Mauro Roberto Chekin, Marco Antonio Cezario de Melo Júnior, Stefânia Wludarski, Jefferson Cirne da Costa, Thiago Correia Mata, Andréa Alencar de Oliveira, Marcelo Ferreira de Souza (Secretários Municipais), Estela Cristina Bonjardim (Controladora Municipal), José Luiz Toloza Costa Souza (Procurador Municipal), Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes), Charly Farid Cury (Presidente da Fundação Pró Memória), Magali de Cássia Rosolem (Presidente da Fundação "Anne Sullivan"), Marcelo Doval Mendes (Superintendente do SAESA) e Leandro Campi Prearo (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-22.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marilena Simões Valentim (OAB/SP nº 428.517) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

116 TC-016368.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos aos servidores da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, assim como aos seus respectivos dependentes diretos.

**Responsáveis:** Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Paulo José Rossi, Rodrigo Gonçalves Toscano, Lourival dos Santos Silva, Luis Alberto Garcia Vigilo de Galarraga, Iliomar Darronqui, Fabiane Verones Vigilio Galarraga, Fernando Trincado Simon, Minea Paschoaleto Fratteli, Mauro Roberto Chekin, Regina





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Maura Zetone Grespan, Stefânia Wludarski, Jefferson Cirne da Costa, Thiago Correia Mata, Andréa Alencar de Oliveira (Secretários Municipais), Estela Cristina Bonjardim (Controladora Municipal), José Luiz Toloza Oliveira Costa (Procurador Municipal), Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes), Charly Farid Cury (Presidente da Fundação Pró Memória), Magali de Cássia Rosolem (Presidente da Fundação "Anne Sullivan"), Marcelo Doval Mendes (Superintendente do SAESA) e Leandro Campi Prearo (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-22.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marilena Simões Valentim (OAB/SP nº 428.517) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

117 TC-019091.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos aos servidores da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, assim como aos seus respectivos dependentes diretos.

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Paulo José Rossi, Jefferson Cirne da Costa, Lourival dos Santos Silva, Luis Alberto Garcia Vigilo de Galarraga, Iliomar Darronqui, Fabiane Verones Vigilio Galarraga, Fernando Trincado Simon, Minea Paschoaleto Fratteli, Mauro Roberto Chekin, Regina Maura Zetone Grespan, Stefânia Wludarski, Aline Soares da Mota, Andréa Alencar de Oliveira (Secretários Municipais), Estela Cristina Bonjardim (Controladora Municipal), Ana Maria Giorni Caffaro (Procuradora Municipal), Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes), Charly Farid Cury (Presidente da Fundação Pró Memória), Magali de





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cássia Rosolem (Presidente da Fundação "Anne Sullivan"), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA) e Leandro Campi Prearo (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-08-22.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marilena Simões Valentim (OAB/SP nº 428.517) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

118 TC-022769.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos aos servidores da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, assim como aos seus respectivos dependentes diretos.

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Paulo José Rossi, Jefferson Cirne da Costa, Lourival dos Santos Silva, Luis Alberto Garcia Vigilo de Galarraga, Iliomar Darronqui, Fabiane Verones Vigilio Galarraga, Fernando Trincado Simon, Minea Paschoaleto Fratteli, Mauro Roberto Chekin, Regina Maura Zetone, Thiago Correia Mata, Andréa Alencar de Oliveira (Secretários Municipais), Estela Cristina Bonjardim (Controladora Municipal), Ana Maria Giorni Caffaro (Procuradora Municipal), Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes), Charly Farid Cury (Presidente da Fundação Pró Memória), Magali de Cássia Rosolem (Presidente da Fundação "Anne Sullivan"), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA) e Leandro Campi Prearo (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-22.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marilena Simões Valentim (OAB/SP nº 428.517) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

119 TC-015542.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos aos servidores da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, assim como aos seus respectivos dependentes diretos.

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Paulo José Rossi, Lourival dos Santos Silva, Luis Alberto Garcia Vigilo de Galarraga, Iliomar Darrongui, Fabiane Verones Vigilio Galarraga, Marília Marton Correa, Silvia de Campos, Fabrício Coutinho de Faria, Regina Maura Zetone Grespan, Roberto Luiz Vidoski, Jefferson Cirne da Costa, Geová Maria Faria, Jorge Martins Salgado, Iliomar Darronqui, Maria de Lourdes da Silva, José Luiz Toloza Costa Souza, Fernando Trincado Simon, Minea Paschoaleto Fratteli, Mauro Roberto Chekin, Marco Antonio Cezario de Melo Júnior, Stefânia Wudarski, Renata Trevelin, Silvia de Campos, Marisa Catalão de Carvalho Campozana, Adriana Gomes da Fonseca, Ana Paula Tartorello Ribeiro, Thiago Correia Mata, Andréa Alencar de Oliveira, Marcelo Ferreira de Souza, João Manoel da Costa Neto (Secretários Municipais), Mylene Benjamin Giometti Gambale, Estela Cristina Bonjardim (Controladoras Municipais), Marceli Carla Munari Braga de Souza, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Ana Maria Giorni Caffaro (Procuradores Municipais), Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes), Charly Farid Cury (Presidente da Fundação Pró Memória), Cristiano de Freitas Gomes, Magali de Cássia Rosolem (Presidentes da Fundação "Anne Sullivan"), Eclerson Pio Mielo, Anacleto Campanella Junior (Presidentes da





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Câmara), Vanessa Rodrigues Belinchon Wengryn, Rodrigo Gonçalves Toscano, Marcelo Doval Mendes (Superintendentes do SAESA), Leandro Campi Prearo, Marcos Sidnei Bassi (Reitores da Universidade de São Caetano do Sul), Adriana Berringer Stephan e Rosiane de Andrade Vaitkevicius (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marilena Simões Valentim (OAB/SP nº 428.517) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (1º ao 6º) ao Contrato nº 55/2020 firmado entre Prefeitura de São Caetano do Sul e Santo André Planos de Assistência Médica Ltda., bem como conheceu da respectiva execução.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-018086.989.18-3

Contratante: Câmara Municipal de Lorena.

Contratada: Lucas Barbosa Mulinari.

**Objeto:** Prestação de serviços de agenciamento de publicidade para atos e campanhas de interesse da contratante.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-02-17. Valor – R\$145.980,00.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP nº 283.320), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-14.

121 TC-018150.989.18-4

Contratante: Câmara Municipal de Lorena.

Contratada: Lucas Barbosa Mulinari.

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de publicidade para atos e

campanhas de interesse da contratante.

**Responsável:** Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP nº 283.320), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 07/2017 e o respectivo Contrato nº 08/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Lorena e a empresa Lucas Barbosa Mulinari ME, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º Lei Complementar nº 709/93.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu-se, por fim, não obstante o juízo negativo atribuído à matéria principal, à vista do adimplemento substancial do objeto, pelo conhecimento da execução contratual.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

122 TC-023720.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde das atividades de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Representante Legal da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 19-08-21. Valor – R\$17.410.200,00.

**Advogados:** Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

123 TC-001048.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, das atividades de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e José

Augusto Florenzano Pinto (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

**Advogado(s):** Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Dispensa de Licitação, o Chamamento Público nº 005/2021 e o Contrato de Gestão nº 072/2021, celebrado entre Prefeitura de Vargem Grande Paulista e Instituto Diretrizes, bem como o 1º Termo Aditivo.

Apregoado o Doutor Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande, advogado, para a sustentação oral do item 124. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

124 TC-005252.989.21-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

**Responsáveis:** José Mauro Barcellos (Prefeito), Camila Juliana de Freitas Alves, Rafaela Garcia Carvalho, Dalila Cristina Correa, Rafael Aparecido Garcia (Responsáveis pela Fiscalização da Execução), Ruben Schabert Soares e Keys de Alencar Correa (Provedores da Santa Casa),

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.888.583,23.

**Advogados:** Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812), Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº184.690), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580), José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584),





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Juliano Carlo dos Santos (OAB/SP nº 245.473), Daniela Monteiro Faleiros Santos (OAB/SP nº 410.661), Taís Maria Hellu Faleiros (OAB/SP nº 229.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas** e, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2019, em total de R\$ 2.888.583,23 pela Prefeitura de Patrocínio Paulista à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, em decorrência do Convênio nº 87/2018, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, a despeito da decretação de resultado desfavorável, dar quitação ao Gestor Municipal, diante da comprovação de adoção de providências orientadas à responsabilização da Entidade Conveniada e à salvaguarda do erário.

Consignou, outrossim, que não determinou a restituição da verba impugnada em razão da tramitação do processo nº 1001521-19.2018.8.26.0426 junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no bojo do qual se estabeleceu que seria feito "acerto/revisão entre as partes para compensar, com revisão do plano de trabalho, as glosas e os valores não aplicados pela Santa Casa no pronto atendimento, sem a necessidade de devolução de valores".

Determinou, também, diante da notícia de prorrogação do prazo de vigência por 14 (catorze) meses, a fim de que a aplicação dos repasses mensais de R\$ 362.635,65 seja objeto de averiguação pela Unidade de Fiscalização responsável, a autuação dos respectivos processos de contas subsequentes, com o cuidado de acompanhar o andamento do Processo





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Administrativo nº 3.223/2020, sem tramitação e conclusões por ocasião da inspeção das presentes contas.

Determinou, por fim, em atenção aos Expedientes abrigados nos autos TC-017835.989.19-5 e TC-022341.989.21-8, a remessa de cópia da decisão aos Oficiantes (conforme Termo de Cooperação Técnica nº 023/2018-MPSP, firmado entre o TCE-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo, a íntegra de processos já sentenciados por esta Corte de Contas pode ser obtida no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos, ícone MPSP).

125 TC-002683/026/11

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2011.

**Presidente:** Rubens Vieira Prestes. **Acompanha:** TC-002683/126/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Itararé, relativas ao exercício de 2011, condenando o responsável à devolução de importâncias pagas indevidamente com subsídios dos agentes políticos, devidamente atualizadas, sem prejuízo das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, depois de cumpridas todas as providências cabíveis, e caso verificada a inexistência de documentos supervenientes, o arquivamento do feito.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

126 TC-001122/026/15

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2015.

Presidente: Carlos Alberto dos Santos.

**Acompanha:** TC-001122/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Silveiras, relativas ao exercício de 2015, com as advertências e recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Carlos Alberto dos Santos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, depois de cumpridas todas as providências cabíveis, e caso verificada a inexistência de documentos supervenientes, o arquivamento do feito.

127 TC-003562.989.20-2

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Antônio Pelacani.

Advogado: Vinícius Sigueira Pardo Rodrigues (OAB/SP nº 422.507).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas Anuais da





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Câmara Municipal de Neves Paulista do exercício de 2020, ficando, em atenção ao artigo 35 do referido diploma legal, a quitação do responsável, Senhor Luis Antonio Pelacani, condicionada à juntada nos autos das provas de ressarcimento à Fazenda Municipal do montante pago a servidores em transbordo do teto remuneratório (B.6.3).

Alertou, por fim, a Origem que a eventual repetição de achados poderá ensejar a reprovação dos demonstrativos bem como a aplicação de sanção pecuniária, a termos da Lei Orgânica deste Tribunal.

128 TC-006265.989.20-2

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2021.

Presidentes: Esrael Vitor Mazzo, Marcos Antônio Paniche e Laiane Honório

Frezarin.

**Períodos:** (01-01-21 a 20-07-21); (21-07-21 a 27-07-21) e (28-07-21 a 31-12-

21).

Advogado: Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Nova Granada, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida Lei.

Recomendou, por fim, à origem que institua setor ou comissão responsável pelas atividades de acompanhamento da execução orçamentária e das demais políticas públicas do município, aperfeiçoe o planejamento dos programas e ações do Legislativo e atente para as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apregoado o Senhor Antônio Filho Botelho. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu em 2021, que declinou da sustentação oral requerida, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade das contas.

129 TC-006617.989.20-7

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2021.

Presidente: Antônio Filho Botelho.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2021, dando-se quitação ao responsável, Senhor Antônio Filho Botelho, na conformidade do artigo 35 da aludida Lei.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-016002.989.21-8, considerando que a matéria nele abrigada serviu de subsídio para a análise dos presentes balanços.

130 TC-004738.989.22-7

Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2022.

Presidente: José Carlos dos Santos.

Advogada: Márcia Martins Portella Acedo (OAB/SP nº 289.011).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Municipal de Tuiuti da competência de 2022, quitando-se, consoante artigo 35 da mesma apostila legal, o responsável Senhor José Carlos dos Santos, sem prejuízo das delineadas recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que acompanhe a efetividade de notícias reportadas em relação aos itens B.5.1.1 (revisão de atribuições e requisitos de comissionamento); D.1 (regulamentação do acesso à informação); D.2 (correção de inconsistências nos registros do Sistema AUDESP), e; E.5 (melhoria no controle de correspondências e medidas).

131 TC-004818.989.22-0

Câmara Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2022.

Presidente: Monica Aparecida Figueiredo Gera de Azevedo.

Advogado: Gustavo Melo Cadelca (OAB/SP nº 209.697).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Nuporanga, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Recomendou, por fim, à origem que institua setor ou comissão responsável pelas atividades de acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas do município, observe o princípio da segregação de funções, realize indispensável pesquisa de preços para as contratações decorrentes de dispensa de licitação, bem como atente para as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

132 TC-004879.989.22-6

Câmara Municipal: Caçapava.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Presidente: Rodrigo Meireles Cursino.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Caçapava, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 35 da referida Lei, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

133 TC-004955.989.22-3

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2022.

Presidente: Rafael José Frabetti.

**Advogado:** Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Garça do exercício de 2022, quitando-se, consoante artigo 35 da mesma apostila legal, o responsável, senhor Rafael José Frabetti.

Determinou, por fim, no tocante à única ocorrência de inspeção (E.5), à Unidade de Fiscalização o acompanhamento quanto ao ultimato de cabíveis providências, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

134 TC-005286.989.18-1

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2018.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Eclerson Pio Mielo.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Natália de

Carvalho Araújo (OAB nº 447.440).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2018, dispensando, diante da boa-fé dos servidores quanto ao recebimento dos mencionados benefícios, determinação para que os respectivos valores sejam restituídos ao erário.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da aludida Lei.

Recomendou, por fim, à origem que corrija os defeitos apontados nos itens Falhas de Instrução e Execução Contratual, aperfeiçoe o controle sobre gastos com combustíveis, bem assim reveja a situação salarial do funcionário Venício de Freitas.

135 TC-007335.989.20-8

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Francisco Marcelo de Oliveira.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932).





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago

Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Mauá, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das Leis Municipais nºs 5.210/2017, 07/2.007 e 5.164/2.016 ao Ministério Público Estadual, com vistas a verificar a constitucionalidade do pagamento de gratificações aos servidores comissionados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

136 TC-021917.989.23-8 (ref. TC-014716.989.22-3)

**Embargantes:** Gustavo Henric Costa – Prefeito do Município de Guarulhos e Francisco José Carone Garcia – Secretário Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consórcio Baquirivu-Guaçu (constituído pelas empresas Construtora Augusto Velloso S/A, Enterpa Engenharia Ltda. e Sial Construções Civis Ltda.), objetivando a execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 285 a 413 — parque linear contínuo e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu — Lote 01, no valor de R\$94.775.629,68.

**Responsáveis:** Marco Antonio Guimarães e Francisco José Carone Garcia (Secretários Municipais).





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-11-23, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Francisco José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

137 TC-021924.989.23-9 (ref. TC-014716.989.22-3)

**Embargantes:** Gustavo Henric Costa – Prefeito do Município de Guarulhos e Francisco José Carone Garcia – Secretário Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consórcio Rio Baquirivu II (constituído pelas empresas Construtora Etama Ltda., DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A), objetivando a execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu II, entre as estacas 413 a 710 – parque linear contínuo, canalização do cocho velho e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 2, no valor de R\$136.506.752,24.

**Responsáveis:** Marco Antonio Guimarães e Francisco José Carone Garcia (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-11-23, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

no valor de 160 UFESPs ao responsável Francisco José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

138 TC-004487/026/19

**Recorrente:** Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, no valor de R\$4.669.400,93.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito) e Daniel Dominguez Branco (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-08-23, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588),





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Prefeito Rubens Furlan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

139 TC-015045.989.22-5 (ref. TC-001168.989.22-6)

**Recorrente:** Adriana Crivelli Biffe – Prefeita do Município de Piquerobi.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Wellinton Regis Pereira Liberal EIRELI, objetivando a locação de mão de obra para desempenho de serviços continuados de apoio administrativo níveis I, II e III, com regular exercício de atividades materiais, acessórias e complementares, no valor de R\$1.101.600,00.

Responsável: Adriana Crivelli Biffe (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Edilson Gomes da Silva (OAB/SP nº 196.438).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Senhora Adriana Crivelli Biffe, Prefeita do Município de Piquerobi e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento julgando-se, por via reflexa, regulares o Pregão Presencial nº 018/2021 e o decorrente





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contrato nº 054/2021 celebrado entre a Municipalidade e Wellinton Regis Pereira Liberal Eireli.

Determinou, por fim, com o exaurimento do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

140 TC-017436.989.23-0 (ref. TC-000817.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Representação formulada por E L Machado Medicamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim na condução do Pregão Eletrônico nº 176/2022, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e insumos essenciais para atendimento, procedimentos e castrações custeadas com recursos próprios, destinados ao Programa Bem Estar Animal.

Responsável: Paulo Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-08-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

**Advogados:** Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Dulcélia de Freitas Genuário (OAB/SP nº 104.831) e Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Mogi Mirim e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar a sentença proferida nos autos do Processo TC-000817.989.23-9 e declarar improcedente a representação formulada por





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

"E. L. Machado Medicamentos Ltda.", julgando-se legais os atos ordenadores de despesa decorrentes do Pregão Eletrônico nº 176/2022.

# RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-017782.989.21-4

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Responsáveis: Toshio Misato (Prefeito) e Marco Antônio Ribeiro Margutti

(Coordenador Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 15/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, objetivando a concessão de serviços públicos vinculados à construção, implantação, exploração e manutenção de cemitério parque particular de caráter secular reservado a fins sociais específicos.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

75 TC-017790.989.21-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Concessionária:** Ourinhos Memorial Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atualmente Memorial Garden Cemitério Parque Ltda.).

**Objeto:** Concessão de serviços públicos vinculados a construção, implantação, exploração e manutenção de cemitério parque particular de caráter secular reservado a fins sociais específicos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Ribeiro Margutti (Coordenador Municipal).





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 17-02-09.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para a sustentação oral do item 76. Presente à videoconferência, passou-se aos trabalhos.

76 TC-005503.989.19-6

**Câmara Municipal:** Capivari.

Exercício: 2019.

Presidente: Flávio de Castro Carvalho.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Murilo Kerche de Oliveira (OAB/SP nº 208.143), Fernanda Maria Dantas Grigolon (OAB/SP nº 280.440) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Júlio César Machado produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas,

inseridas aos autos.

77 TC-006561.989.20-3

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2021.

Presidente: Eduardo de Lara.

Advogados: Vinicius Vieira Dias da Cruz (OAB/SP nº 283.462) e Carlos

Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

78 TC-005292.989.18-3

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rodrigo Maganhato e Renan dos Santos.

**Períodos:** (01-01-18 a 29-08-18, 31-08-18 a 31-12-18) e (30-08-18).

**Advogados:** Márcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Marcos Maciel Pereira (OAB/SP nº 152.858), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e

outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2018, da Câmara Municipal de Sorocaba, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Sorocaba, para ciência do inteiro teor da decisão, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

79 TC-005312.989.18-9

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2018.

**Presidentes:** Ednilson Cazellato e Danilo Henrique Macedo de Barros.

Períodos: (01-01-18 a 06-11-18) e (07-11-18 a 31-12-18).

**Advogados:** Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282) e Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-23.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinações e recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2018, da Câmara Municipal de Paulínia, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Paulínia, para ciência do inteiro teor da decisão, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

80 TC-005182.989.19-4

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2019.

Presidente: Clayton Aparecido Simião.

Advogados: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico

Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, com recomendações e determinações, as





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

contas relativas ao exercício fiscal de 2019, da Câmara Municipal de Luiz Antônio, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Luiz Antônio, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

81 TC-005491.989.19-0

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2019.

Presidente: Esequiel Pereira dos Santos.

Advogada: Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2019, da Câmara Municipal de Amparo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, determinando a restituição ao erário do valor de R\$ 9.207,88 (nove mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos), por parte do responsável pela Câmara, referente ao pagamento de rendimentos acima do teto remuneratório constitucional.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do referido voto ao Legislativo de Amparo, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações e determinações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, o encaminhamento do voto e da instrução da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, através de ofício, para conhecimento e eventuais providências que entender necessárias.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

82 TC-003396.989.20-4

Câmara Municipal: Bertioga.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Henrique Capellini.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2020, da Câmara Municipal de Bertioga, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de Bertioga, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício, com cópia do relatório da Fiscalização e do voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

83 TC-003760.989.20-2

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2020.

Presidente: Ademir da Guia Barbosa.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira (OAB/SP nº 146.045).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

#### Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-22.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício fiscal de 2020, da Câmara Municipal de Guarantã, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Guarantã, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

84 TC-003786.989.20-2

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Dolores dos Santos.

Advogados: Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2020, da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Nazaré Paulista, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

85 TC-003881.989.20-6

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2020.

Presidente: Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício fiscal de 2020, da Câmara Municipal de Mogi Mirim, ressalvando os atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

86 TC-003978,989,20-0

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2020.

Presidentes: Roberto da Penha Ramos e José Dimas Pereira.

**Períodos:** (01-01-20 a 03-08-20, 05-08-20 a 31-12-20) e (04-08-20).

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.





### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

87 TC-006088.989.20-7

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2021.

Presidente: Claudemir José dos Santos.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael

Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2021, da Câmara Municipal de Bastos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do mencionado voto ao Legislativo de Bastos, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do referido voto e da instrução da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, através de ofício, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

88 TC-006115.989.20-4

Câmara Municipal: Cananéia.

Exercício: 2021.

Presidente: Cidilene Rosana de Lara Paula.

Advogado: Manoel Peres Esteves (OAB/SP nº 99.994).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2021, da Câmara Municipal de Cananéia, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Cananéia, para ciência do inteiro teor da decisão, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

89 TC-006602.989.20-4

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2021.

Presidente: Edvanildo de Souza Moreira.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Eric Alves (OAB/SP nº 163.715).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2021, da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, para ciência do inteiro teor do decreto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

90 TC-006616.989.20-8

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2021.

**Presidente:** Jorge Luiz dos Santos.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, exercício de 2021, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

91 TC-006647.989.20-1

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2021.

Presidente: Gleison Begalli Rocha.

**Advogados:** Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566) e Jaquelini Cristina de Godeis (OAB/SP nº 495.624).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

#### Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

92 TC-007306.989.20-3

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Caio César Machado da Cunha e Priscila Yamagami Kahler.

Períodos: (01-01-21 a 08-11-21; 20-11-21 a 31-12-2021) e (09-11-21 a 19-11-

21).

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

## Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício 2021, e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli declarado seu impedimento, ocorreu empate, ficando os autos conclusos à Presidência, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

93 TC-007341.989.20-0

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (01-01-21 a 26-11-21; 04-12-21 a 31-12-21) e (27-11-21 a 03-12-

21).

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 197.699) e outros.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Revisor, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício 2021.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins Costa, Relator.

Designado redator do Parecer o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

94 TC-018376.989.23-2 (ref. TC-008828.989.23-6)

Agravante: Mogi Mob Transportes de Passageiros Ltda.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-008828.989.23-6 e publicado no DOE-TCESP de 06-09-23, que indeferiu pedido de medida cautelar para o fim de sustar os atos praticados durante a Concorrência Pública nº 05/2021 e execução do respectivo contrato, realizados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a concessão para prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município.

**Advogados:** Marjorie Montenegro Smith Santos (OAB/SP nº 440.148), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Vitor Rhein Schirato (OAB/SP nº 222.413), Renata Nadalin Meireles Schirato (OAB/SP nº 289.215), Gabriella Oliveira Castro (OAB/SP nº 407.247), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047) e Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033).

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e,





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negoulhe provimento.

95 TC-011301.989.23-2 (ref. TC-017976.989.21-0, TC-017985.989.21-9, TC-017994.989.21-8, TC-005761.989.22-7 e TC-009412.989.22-0)

**Embargante:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM,

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-05-23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745),





## 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SPnº 431.033), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

## Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente para reconhecer a contradição na decisão que apreciou os termos aditivos n°s 11, 12 e 13, concedendo efeitos infringentes para o fim de julgá-los regulares, mas mantendo a decisão originária quanto à irregularidade dos 14° e 15° termos aditivos.

96 TC-021519.989.23-0 (ref. TC-016206.989.20-4 e TC-022844.989.20-2)

Embargante: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Poá ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, no valor de R\$1.779.162,16.

**Responsáveis:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

## Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

97 TC-021954.989.23-2 (ref. TC-016953.989.16-7)

**Embargante:** Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$800.480,66.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-11-23, que julgou irregular





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Marco Antonio lamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

98 TC-017720.989.23-5 (ref. TC-021317.989.21-8)

**Recorrente:** Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Santa Isabel – AETUSI.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Santa Isabel – AETUSI.

Responsável: Fábia da Silva Porto Rossetti (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11-08-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Isaias Benedito Bueno (OAB/SP nº 196.026).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

99 TC-009154.989.23-0 (ref. TC-010823.989.21-5, TC-015685.989.21-2, TC-015687.989.21-0, TC-015688.989.21-9, TC-015689.989.21-8 e TC-015691.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piquete.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Construtora Gonçalves EIRELI – EPP, objetivando a recuperação de estrutura de arte especial Pontes do Pompilho e do Joca, com fornecimento de material e mão de obra – Lotes 01 e 02, no valor de R\$470.082,79.

Responsável: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27-03-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Piquete e, quanto ao mérito,





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e julgar regulares a tomada de preços, o Contrato e os Termos Aditivos firmados entre a Administração Municipal e a Construtora Gonçalves Eireli.

Apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, para a sustentação oral do item 100. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

100 TC-022647.989.22-7 (ref. TC-003142.989.21-9)

**Recorrente:** Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Luiz Antônio Machado e Edson José Marcusso (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-024261.989.22-2 (ref. TC-011494.989.20-5, TC-017058.989.19-5, TC-021801.989.18-7 e TC-000229.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Construtora Roy Ltda., objetivando a Construção de arquibancada no Estádio Municipal Amadeu Mosca, no valor de R\$1.727.994,30.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E de 22-11-22, que julgou irregulares a concorrência, os decorrentes contratos e termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Anita de Moraes Leis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

102 TC-024264.989.22-9 (ref. TC-011494.989.20-5, TC-017058.989.19-5, TC-021801.989.18-7 e TC-000229.989.20-7)

Recorrente: Anita de Moraes Leis – Ex-Secretária do Município de Salto.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Construtora Roy Ltda., objetivando a Construção de arquibancada no Estádio Municipal Amadeu Mosca, no valor de R\$1.727.994,30.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E de 22-11-22, que julgou irregulares a concorrência, os decorrentes contratos e termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Anita de Moraes Leis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a nulidade da decisão arguida, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

103 TC-009712.989.23-5 (ref. TC-015532.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Unidos dos Morros, no valor de R\$120.000,00.

**Responsáveis:** Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Fábio Fernandes Carvalho (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas, mas cancelando a determinação de ressarcimento do valor envolvido e liberando a entidade para novos recebimentos, bem como cancelando a determinação de inserção do nome dos responsáveis na Relação dos Responsáveis por contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

104 TC-009719.989.23-8 (ref. TC-015687.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Mocidade Independência, no valor de R\$120.000,00.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsáveis:** Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Severino Batista de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas, mas cancelando a determinação de ressarcimento do valor envolvido e liberando a entidade para novos recebimentos, bem como cancelando a determinação de inserção do nome dos responsáveis na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares a ser encaminhada â Justiça Eleitoral.

105 TC-010798.989.23-2 (ref. TC-015221.989.22-1 e TC-015451.989.22-2)

Recorrente: José Benedito Camacho – Prefeito do Município de Ibirarema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e Noel Marcolino Dantas Reformadora – ME, objetivando a aquisição de 2 (dois) veículos tipo ônibus rodoviário, no valor de R\$500.000,00.

Responsável: José Benedito Camacho (Prefeito).





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-05-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

106 TC-011978.989.23-4 (ref. TC-004052.989.20-9)

**Recorrente:** Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

**Assunto:** Balanço Geral da FUSAME, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Sérgio Luis MancinI (Presidente da FUSAME).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o dispostos no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar as





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

contas da Entidade regulares, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-014504.989.23-7 (ref. TC-008461.989.15-4 e TC-008707.989.15-8)

**Recorrente:** Dirceu Pacheco de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando execução de serviços de melhorias em geral nas unidades habitacionais das 40 casas novas em alvenaria do Programa Minha Casa Minha Vida, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$639.692,80.

**Responsáveis:** Dirceu Pacheco de Oliveira, Luiz Humberto Campos e Vanderleia Aparecida dos Santos Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-06-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

108 TC-014521.989.23-6 (ref. TC-008461.989.15-4 e TC-008707.989.15-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando execução de serviços de





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

melhorias em geral nas unidades habitacionais das 40 casas novas em alvenaria do Programa Minha Casa Minha Vida, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$639.692,80.

**Responsáveis:** Dirceu Pacheco de Oliveira, Luiz Humberto Campos e Vanderleia Aparecida dos Santos Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-06-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº377.155) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

109	TC-015895.989.23-4 (	ref. TC-015008.989.22-0,	TC-
019367.989.22-5,	TC-019780.989.16-6,	TC-020727.989.21-2,	TC-
020728.989.21-1,	TC-020730.989.21-7,	TC-020731.989.21-6,	TC-
020733.989.21-4,	TC-020735.989.21-2,	TC-020737.989.21-0,	TC-
020740.989.21-5,	TC-020741.989.21-4,	TC-005340.989.22-7 e	TC-
005347.989.22-0)			

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda – EPP, objetivando a prestação de serviços publicitários.





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsáveis:** José Ricardo Raymundo, Manoel Ferreira de Souza Gaspar e Caio Kanji Pardo Aogui (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Caio Kanji Pardo Aoqui, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Felipe Antonio Rodrigues Januário Damiani (OAB/SP nº 249.717), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Tupã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar das razões de decidir a aplicação do princípio da acessoriedade em relação ao Acompanhamento da Execução Contratual, mantendo a decisão recorrida nos demais aspectos, inclusive quanto à multa cominada e ao ressarcimento solidário, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

110 TC-017081.989.23-8 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Platina.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Platina e J.J. Ferragens e Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras, com fornecimento





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

de mão de obra, materiais e equipamentos para retomada da construção de prédio destinado a abrigar a sede do Paço Municipal, na Rua João de Souza Martins – Centro, no valor de R\$400.879,16.

Responsável: Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-08-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368), Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-017535.989.23-0 (ref. TC-019161.989.22-3)

**Recorrente:** Associação Recreativa e Cultural Real Mocidade Santista – ARCRMS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Recreativa e Cultural Real Mocidade Santista – ARCRMS, no valor de R\$120.000,00.

**Responsáveis:** Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Edson Ferreira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº





#### 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogadas:** Sabrina Lima Moussalli (OAB/SP nº 202.485) e Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

112 TC-018016.989.23-8 (ref. TC-019161.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Recreativa e Cultural Real Mocidade Santista – ARCRMS, no valor de R\$120.000,00.

**Responsáveis:** Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Edson Ferreira (Presidente da ARCRMS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Sabrina Lima Moussalli (OAB/SP nº 202.485) e Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinário.

Quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Associação Recreativa e Cultural Real Mocidade Santista -





40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

ARCRMS, para que seja anulada a sentença recorrida, por afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV da CF), determinando o efetivo retorno dos autos ao Gabinete do Auditor, para adoção das providências cabíveis,

Decidiu-se, por fim, pelo arquivamento do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Santos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini** 

Marco Aurélio Bertaiolli

Márcio Martins de Camargo





## 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP